

**COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES REITORIA 2024**  
**QUADRIÊNIO 2025-2028**

**Resolução/CE Nº 001, de 27 de agosto de 2024.**

*“Institui diretrizes para as eleições da UNIFIMES e dá outras providências”*

A Comissão Eleitoral designada por meio da Resolução n. 115, de 13 de agosto de 2024, do Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros (CONSUN), nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UNIFIMES, e tendo em vista a necessidade da escolha de representantes para ocupar as funções de Reitor e Vice-Reitor da UNIFIMES durante o quadriênio 2025/2028, institui, por meio desta Resolução, o regulamento destinado a disciplinar o processo eleitoral para a escolha dos pretensos candidatos às funções de Reitor e Vice-Reitor, nos seguintes termos:

**Regulamento da Eleição para as Funções de Reitor e Vice-Reitor da UNIFIMES**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** A nomeação para as funções de Reitor e Vice-Reitor será precedida de consulta à comunidade acadêmica, disciplinada pela presente Resolução.

**Art. 2º** Podem concorrer às funções de Reitor e Vice-Reitor os candidatos que preencherem os requisitos definidos no Artigo 50, incisos I e II, do Regimento Geral da UNIFIMES<sup>1</sup>, para um mandato de quatro anos.

**Parágrafo Único.** É vedada a candidatura ao cargo de Reitor e Vice-Reitor docente da UNIFIMES que trabalha em outra instituição de Ensino Superior público ou privada em função de gestão.

<sup>1</sup>Art. 50. Para candidatar-se ao cargo de Reitor e Vice-Reitor, o docente deve: I – Pertencer ao quadro efetivo de docentes da FIMES, com lotação na UNIFIMES, há um período mínimo de três anos; e II – Possuir Pós-Graduação *stricto sensu* com a titulação mínima de Mestre.”



**Art. 3º** A consulta de que trata o artigo 1º será realizada através de processo eleitoral, com voto secreto e direto da comunidade acadêmica da UNIFIMES, em dia único, a saber, **15 (quinze) de outubro de 2024**, ininterruptamente, **das 09h às 21h**.

**Art. 4º** O processo de consulta será coordenado e executado pela Comissão Eleitoral, conforme Resolução nº 115/CONSUN/2024.

**Art. 5º** O processo eleitoral de que trata esta Resolução é legalmente fundamentado no artigo 206, VI, da Constituição Federal de 1988; no artigo 56, parágrafo único, da lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira); no artigo 21, do Estatuto da UNIFIMES; e nos artigos 47 e seguintes, do Regimento Geral da UNIFIMES.

**Parágrafo Único.** Todos os atos decorrentes do presente processo eleitoral emanados da Comissão Eleitoral serão publicados na página eletrônica da instituição (<https://unifimes.edu.br/eleicoes/>).

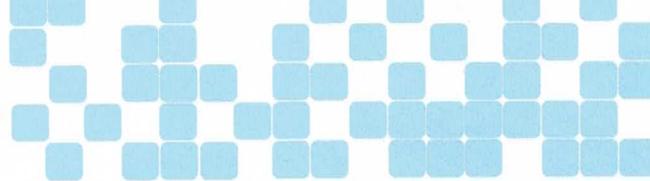
**Art. 6º** A presente Resolução poderá ser impugnada por qualquer membro da comunidade acadêmica da UNIFIMES, mediante petição endereçada à Comissão Eleitoral, protocolada no setores de protocolos na recepção do Bloco Administrativo da sede do Campus I em Mineiros-GO e na recepção do Campus de Trindade, em Trindade-GO, no **período de 28 e 29 de agosto de 2024, das 08h às 18h**.

**Parágrafo Único.** A decisão em relação a qualquer impugnação de que trata este artigo será proferida e publicada pelos membros da Comissão Eleitoral no dia **03 de setembro de 2024**.

## CAPÍTULO II

### Do Registro das Candidaturas

**Art. 7º** O registro das candidaturas será obrigatório junto à Comissão Eleitoral.



§ 1º A eleição do Reitor importa a do Vice-Reitor com ele registrado, de modo que o registro eleitoral das candidaturas deverá ser realizado na forma de Chapa, com a indicação dos candidatos às funções de Reitor e Vice-Reitor conjuntamente.<sup>2</sup>

§ 2º A Comissão Eleitoral receberá os registros de Chapas formadas por professores efetivos que preencham os requisitos constantes dos incisos I e II, do artigo 50, do Regimento Geral da UNIFIMES, em formulário próprio conforme ANEXO I (Ficha de Registro de Candidatura), via protocolo nos setores de protocolos na recepção do Bloco Administrativo da sede do Campus I em Mineiros-GO e na recepção do Campus de Trindade, em Trindade-GO, **nos dias 04 a 11 de setembro de 2024, das 08h às 18h.**

§ 3º No ato da inscrição a Chapa deverá apresentar a sua proposta de trabalho, de acordo com o modelo constante do ANEXO III (Modelo de Plano de Trabalho), em consonância com as metas definidas no PDI da UNIFIMES, acompanhada do ANEXO II (*Declaração de Ciência dos Termos da Resolução, a qual rege o processo eleitoral*), em que declara aceitar o disposto no presente regulamento.

§ 4º A publicação preliminar das candidaturas será feita **no dia 12 de setembro de 2024.**

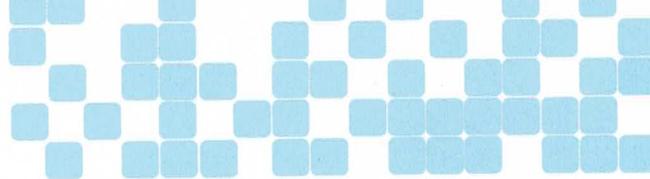
§ 5º Eventuais impugnações de candidaturas deverão ser protocolados nos setores de protocolos na recepção do Bloco Administrativo da sede do Campus I em Mineiros-GO e na recepção do Campus de Trindade, em Trindade-GO, **no período de 12 e 13 de setembro de 2024, das 08h às 18h.**

§ 6º A decisão em relação qualquer impugnação de que trata o parágrafo anterior será proferida pelos membros da Comissão Eleitoral **no dia 17 de setembro de 2024.** Na mesma data, será publicada a lista oficial das candidaturas e normas de campanha.

**Art. 8º** Os candidatos poderão requerer o cancelamento do registro eleitoral de sua Chapa, em petição própria, até o término do período destinado ao registro das candidaturas.

**Art. 9º** A ordem dos candidatos na tela eletrônica de votação será definida por sorteio, **no dia 18 de setembro de 2024**, às 10h, na Sala da Assessoria Jurídica, localizada na Unidade I da UNIFIMES, caso haja mais de uma chapa inscrita, preferencialmente com a presença dos

<sup>2</sup> Artigo 21, §6º, do Estatuto da UNIFIMES.



candidatos registrados ou seus procuradores, munidos do competente instrumento de mandato.

### CAPÍTULO III Dos Eleitores

**Art. 10.** São considerados aptos a participar da consulta eleitoral, os servidores docentes e técnico-administrativos, e os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação, que se enquadrem nas seguintes condições:

- I. Servidores docentes integrantes da carreira efetiva do Magistério Público Superior da FIMES, professores substitutos e professores visitantes que estejam em atividade na UNIFIMES;
- II. Demais servidores que estejam exercendo as respectivas funções na UNIFIMES;
- III. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFIMES.

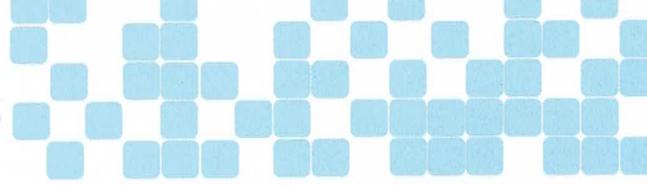
**Parágrafo Único.** Os servidores da FIMES que estiverem de licença para tratar de interesse particular não poderão exercer o direito de voto nas eleições.

**Art. 11.** Os votos do colégio eleitoral serão registrados através do sistema de votação eletrônica, constando na urna os nomes dos candidatos registrados, bem como as opções de voto em branco e voto nulo.

**Parágrafo Único.** Em caso de problemas técnicos nas urnas eletrônicas no dia da votação, que não possam ser supridos imediatamente, a Comissão Eleitoral poderá adotar a votação por meio de cédulas de papel.

**Art. 12.** O processo de votação será fixado pela Comissão Eleitoral e obrigatoriamente incluirá as seguintes determinações:

- I. Proibição de voto cumulativo, ou por procuração, ou por correspondência;
- II. Votação eletrônica;



- III. Realização da consulta em dia único, a saber, no dia **15 de outubro de 2024, das 09h às 21h, ininterruptamente;**
- IV. Votação secreta;
- V. Cada eleitor votará uma única vez na seção eleitoral em que estiver incluído o seu nome;
- VI. As urnas serão instaladas nos dois Câmpus da UNIFIMES, em locais previamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** No caso de acumulação de funções para um mesmo servidor, o critério obedecerá à seguinte ordem:

- I. Servidor docente / Servidor técnico-administrativo: o eleitor votará como docente;
- II. Servidor técnico-administrativo / Discente: o eleitor votará como servidor técnico-administrativo;
- III. Servidor docente / Discente: o eleitor votará como servidor docente.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Seções Eleitorais**

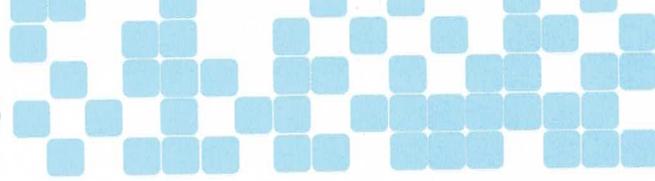
**Art. 13.** As seções eleitorais serão constituídas de mesas receptoras, as quais conterão obrigatoriamente urnas e listas dos respectivos eleitores.

**Art. 14.** As seções eleitorais terão mesas receptoras constituídas por um Presidente, um Mesário e um Secretário, convocados pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** A mesas receptoras serão compostas por 01 (um) docente, 01 (um) estudante e 01 (um) servidor técnico-administrativo.

**§ 2º** A seção eleitoral só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

**§ 3º** O presidente da mesa receptora poderá convocar qualquer eleitor para compor o número determinado no parágrafo anterior, obedecendo ao disposto no primeiro parágrafo deste artigo.



**Art. 15.** Compete aos membros da seção eleitoral:

- I. Identificar o eleitor e localizá-lo na listagem correspondente;
- II. Instruir o eleitor no sentido de garantir que o seu voto seja secreto;
- III. Solicitar, se necessário, a interferência da Comissão Eleitoral para assegurar a tranquilidade dos trabalhos;
- IV. Elaborar ata de votação, de acordo com modelo confeccionado pela Comissão Eleitoral;
- V. Zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta Resolução, incluindo-se os procedimentos estipulados pela Comissão;
- VI. Fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação;

**Art. 16.** Cada candidato poderá cadastrar fiscais, escolhidos dentre os eleitores, junto à Comissão Eleitoral, sendo permitida a permanência de apenas um fiscal por candidato em cada seção eleitoral.

**Parágrafo Único.** Cada candidato poderá nomear um fiscal para acompanhar o sistema/programa eletrônico de votação durante todo o processo eleitoral.

**Art. 17.** As seções eleitorais serão localizadas nos Câmpus da UNIFIMES, em locais previamente divulgados pela Comissão Eleitoral, em um total de 14 seções eleitorais, cada uma com 01 (uma) urna eletrônica, nas quais votarão todos os eleitores.

**Parágrafo Único.** Caso haja dano ou mau funcionamento da urna eletrônica, a votação será feita através de cédula de papel.

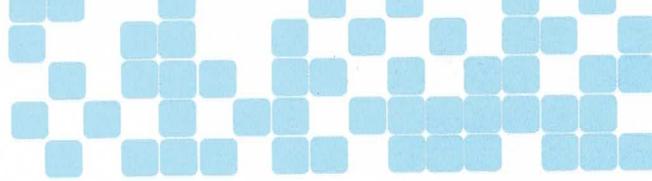
## **CAPÍTULO V**

### **Da Votação**

**Art. 18.** O voto será secreto, direto e facultativo aos participantes da consulta.

**Art. 19.** Na cédula eletrônica o eleitor selecionará a opção correspondente aos nomes dos candidatos de sua preferência, ou a opção de voto branco ou nulo.

**Parágrafo Único.** No caso de haver Chapa única, a cédula eletrônica constará as funções e os nomes dos candidatos com a opção de voto, seguido das opções de voto "sim", voto "não", voto "branco", e voto "nulo".



**Art. 20.** O eleitor votará uma única vez na seção em que estiver incluído o seu nome.

§ 1º As listas oficiais dos eleitores e a localização das seções eleitorais serão divulgadas pela Comissão Eleitoral **no dia 11 de outubro de 2024.**

§ 2º As seções eleitorais serão montadas nas Unidades mencionadas no art. 12, inciso VI, e art. 17 desta Resolução.

§ 3º O eleitor votará em cabine indevassável, por meio de computador com acesso ao sistema eleitoral de votação.

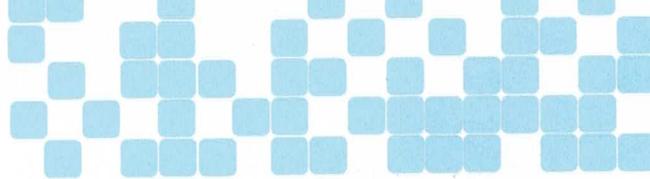
**Art. 21.** No recinto da votação podem permanecer os membros da mesa receptora, os fiscais cadastrados de acordo com o previsto no artigo 16 desta Resolução, e o eleitor, durante o tempo estritamente necessário para exercer o voto.

**Parágrafo único.** Não será permitido o uso de material de propaganda de candidatos no recinto de votação, exceto os adesivos tipo *botons*.

**Art. 22.** Segundo o processo eleitoral, a votação ocorrerá de acordo com os seguintes itens:

- I. A votação será por ordem de chegada do eleitor, excetuando os casos preferenciais previstos na lei;
- II. O eleitor deverá se apresentar perante a mesa receptora munido de documento de identidade com foto e obrigatoriamente do número do CPF;
- III. A mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista da seção eleitoral, tomará a sua assinatura, e só então permitirá o acesso ao computador com o sistema eleitoral de votação;
- IV. Constatada a votação, o Presidente da mesa receptora devolverá ao eleitor o seu documento de identidade.

**Parágrafo Único.** Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas oficiais, mas com direito de voto deliberado pela Comissão Eleitoral, serão incluídos no sistema eletrônico no momento da votação, constando a sua assinatura em uma lista em separado; e, em caso de impossibilidade de inclusão no sistema eletrônico, votarão em separado, depositando seus votos em cédulas de papel em uma urna receptora.



**Art. 23.** Terminado o período de votação, o Presidente da mesa receptora deverá entregar todo o material de votação a um dos membros da Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VI

### Da Apuração

**Art. 24.** A apuração dos votos realizar-se-á logo após o encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral, sendo permitida a participação de um representante de cada chapa concorrente.

§ 1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será imediatamente registrado em ata, a qual irá assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá nomear até três (03) mesas apuradoras, com a participação de, no mínimo, um de seus membros.

§ 3º A Presidente e um membro da Comissão Eleitoral deverão supervisionar todos os trabalhos de apuração.

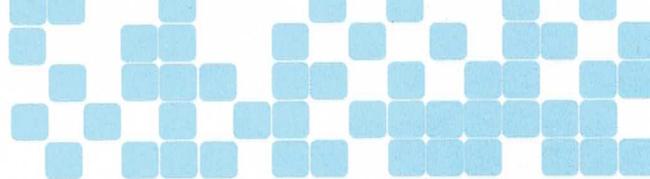
§ 4º A apuração de cada mesa poderá ser acompanhada por um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnações contra o resultado preliminar divulgado, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso das decisões da Comissão Eleitoral ao CONSUN, na forma do artigo 48, §§ 5º e 6º, do Regimento Geral da UNIFIMES.

**Art. 25.** Na apuração pelo sistema eleitoral de votação eletrônico será exibido o total de votos da Chapa registrada, o total de votos brancos e nulos, e o total de abstenções, agrupadas por categorias de eleitores (docentes, discentes e técnico-administrativos).

**Art. 26.** Após a apuração de cada urna, a mesa apuradora elaborará um mapa assinado pelos seus membros e fiscais presentes, que conterà:

- I. O número de eleitores, discriminados por categoria;



- II. O número de votantes, discriminados por categoria;
- III. O número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria;
- IV. O fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.

**Parágrafo Único.** Ao final da apuração, a Comissão Eleitoral elaborará o mapa global de apuração, que deverá conter as informações dispostas nos itens do *caput* deste artigo.

**Art. 27.** O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre os eleitores das categorias servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes.

**Art. 28.** Os votos obtidos pela consulta à comunidade acadêmica serão ponderados na proporção de 70% (setenta por cento) para servidores docentes, 20% (vinte por cento) para servidores técnico-administrativos e 10% (dez por cento) para discentes, na forma do art. 49, do Regimento Geral da UNIFIMES.

**§ 1º** O índice de votação da Chapa, em cada segmento, será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos válidos obtidos por cada Chapa, em cada segmento (segmento I – Docentes; segmento II – Técnico-administrativos; segmento III – Discentes), dividido pelo total de votos válidos (total de votos excluindo-se os votos brancos e nulos) do segmento, multiplicado pelo índice de proporcionalidade do segmento.

Fórmula:

$I = (N / T) \times P$ , onde:

N = Número de votos válidos por cada Chapa, em cada segmento;

T = Total de votos válidos do segmento;

P = Proporção por segmento;

I = Índice de pontuação por cada candidato, em cada segmento.

**Exemplo Hipotético: Chapa 'N'**

**Segmento 2: Técnico-Administrativos**

Colégio eleitoral: 1800 eleitores

Número de votantes aptos: 1693

Número de votos brancos e nulos: 193

Número de votos válidos: 1500

Número de votantes do segmento na Chapa 'N': 800

Aplicando-se a fórmula, tem-se:

$$I = (800 / 1500) \times (20\%)$$

$$I = 0,533 \times 0,2$$

$$I = 0,1066$$

§ 2º Será vencedor a Chapa que, tendo somado os índices obtidos em cada segmento, alcançar o maior índice geral, não havendo segundo turno.

§ 3º No caso de uma única Chapa registrada, a fórmula será aplicada considerando-se os votos válidos nas opções "sim" e "não", de modo que, somados os índices obtidos em cada segmento, a Chapa única será vencedora se a opção "sim" alcançar o maior índice geral.

**Art. 29.** Em caso de empate no número de pontos, por duas ou mais Chapas, a ordem de classificação será feita obedecendo, sucessivamente, o seguinte:

- I. A Chapa que contenha candidatos com o maior tempo de exercício de atividades acadêmicas na UNIFIMES;
- II. A Chapa que contenha candidatos com maior titulação acadêmica;
- III. A Chapa que contenha os candidatos mais idosos.

**Art. 30.** Encerrada a apuração e decididas eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta e a ata dos trabalhos de apuração ao CONSUN.

**Parágrafo único.** Compete ao CONSUN homologar os resultados referentes ao processo eleitoral<sup>3</sup> e encaminhá-los ao presidente do Conselho Superior da FIMES para conhecimento.

## CAPÍTULO VII

### Da Comissão Eleitoral

**Art. 31.** Compete à Comissão Eleitoral.

- I. Receber e homologar os registros de candidatura dos candidatos;
- II. Divulgar os nomes dos candidatos e programa de trabalho, imediatamente após o encerramento dos registros;
- III. Coordenar o processo de consulta à comunidade tendo em vista a campanha eleitoral, a votação e a apuração dos resultados;
- IV. Organizar as seções eleitorais e divulgar as listas de votação correspondentes;
- V. Convocar os componentes das mesas receptoras;
- VI. Credenciar os fiscais dos candidatos inscritos;
- VII. Atuar como junta apuradora e nomear os membros das mesas apuradoras;
- VIII. Cancelar o registro de candidato por desrespeito às normas desta Resolução ou da Comissão Eleitoral;
- IX. Deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;
- X. Fazer cumprir o disposto nesta Resolução;
- XI. Resolver os casos omissos.

## CAPÍTULO VIII

### Da Propaganda

**Art. 32.** É facultada a campanha eleitoral aos candidatos com seu registro homologado pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** As atividades de campanha eleitoral dos candidatos registrados, no âmbito dos espaços físicos dos Câmpus e unidades da UNIFIMES, obedecerão ao que se segue:

<sup>3</sup> Artigo 48, § 4º. do Regimento Geral da UNIFIMES.



- I. Debates entre os candidatos;
- II. Reuniões dos candidatos registrados com discentes, docentes e técnico-administrativos;
- III. Fixação de faixas e cartazes dentro dos padrões e em locais previamente determinados pela Comissão Eleitoral;
- IV. Distribuição de material impresso, com a identificação da Chapa emitente;

§ 2º É permitida a utilização de mídias sociais de uso particular das chapas concorrentes.

§ 3º É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:

- I. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos;
- II. Pichar os edifícios e instalações da UNIFIMES;
- III. Utilizar recursos financeiros e patrimoniais da FIMES ou UNIFIMES;
- IV. Fazer campanha em sala de aula em favor de candidatos;
- V. Fixar adesivos, cartazes ou qualquer outro material de propaganda eleitoral nos prédios da FIMES, fora dos padrões estabelecidos ou sem autorização expressa da Comissão Eleitoral;
- VI. Usar material de propaganda de candidato no recinto de votação, exceto os adesivos tipo *botons*.

**Art. 33.** A propaganda dos candidatos será realizada sob a responsabilidade dos mesmos e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, respeito mútuo, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

**Art. 34.** A Chapa registrada poderá iniciar sua campanha eleitoral **a partir do dia 18 de setembro de 2024**, devendo a mesma ser encerrada no dia **14 de outubro de 2024**.

**Art. 35.** Se porventura a Chapa registrada infringir qualquer norma da presente Resolução, o seu registro será cancelado pela Comissão Eleitoral.



## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Finais

**Art. 36.** Expirado o prazo de 3 (três) meses, a partir da homologação dos resultados pelo CONSUN, a Comissão Eleitoral apagará a base de dados do sistema eletrônico de votação, preservando-se, no entanto, a ata dos trabalhos realizados e o mapa global de apuração.

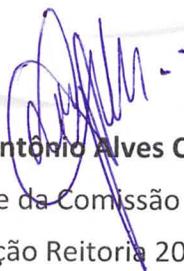
**Art. 37.** As impugnações contra os trabalhos de apuração deverão ser interpostas de forma escrita, especificamente nos **dias 16 e 17 de outubro de 2024, das 08h às 18h horas**, devendo a Comissão Eleitoral decidi-las **até o dia 21 de outubro de 2024**, na forma do art. 24, § 5º, desta Resolução.

**Parágrafo Único** – Findado o prazo estabelecido neste artigo, será publicado pela Comissão Eleitoral o resultado oficial das eleições **no dia 22 de outubro de 2024**.

**Art. 38.** Compete à Comissão Eleitoral estabelecer e divulgar as datas e decidir sobre quaisquer outras providências referentes ao processo de escolha, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 39.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros (GO), 27 de agosto de 2024.



**Luiz Antônio Alves Costa**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Eleição Reitoria 2024